

**Despacho (extracto) n.º 20327/2008**

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo, e de acordo com as alíneas a e b) dos n.º 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, foram nomeados na categoria de professores titulares deste Agrupamento de Escolas, com efeitos desde 1 de Setembro de 2007, os professores de nomeação abaixo indicados:

Nome	Grupo	Departamentos
Ana Maria Venâncio Pereira Buonfino .....	910	Expressões
Ana Maria Ferreira da Silva Ruivo Ali Vissaram .....	420	Ciências Sociais e Humanas
Anabela Lobato Serra de Sousa Magalhães de Brito .....	320	Línguas
Cremilde da Conceição Esteves Alonso .....	220	Línguas
Madalena Maria Moleiro Oliveira Cordeiro .....	910	Expressões
Maria Alexandra Rodrigues Raposo do Amaral de Azevedo Vasconcelos .....	400	Ciências Sociais e Humanas
Maria Ângela da Silva Gonçalves Ferreira .....	300	Línguas
Maria dos Anjos Leitão Nabais .....	520	Matemáticas e Ciências Experimentais
Maria Armandina da Costa Soares .....	200	Ciências Sociais e Humanas
Maria da Conceição da Costa Machado .....	100	Educação Pré — Escolar
Maria de Fátima de Assunção Pinto Velez .....	240	Expressões
Maria Inês Marquito Arêz .....	110	1.º Ciclo do Ensino Básico
Maria José da Conceição Morgado Gonçalves .....	240	Expressões
Maria Manuela Silva Duarte Paiva Tsoubaloko .....	320	Línguas
Natália Maria Araújo Nunes Pais Gomes .....	110	1.º Ciclo do Ensino Básico
Olívia da Silveira Peixoto Soutenho .....	110	1.º Ciclo do Ensino Básico
Regina Maria Ferreira de Carvalho Saraiva .....	530	Expressões
Ricardino Ferreira da Cruz .....	230	Matemáticas e Ciências Experimentais

24 de Julho de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Armandina da Costa Soares*.

## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

### Gabinete do Ministro

#### Despacho normativo n.º 36/2008

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 172.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, as instituições de ensino superior procedem à revisão dos seus estatutos de modo a conformá-los com o novo regime jurídico das instituições de ensino superior;

Considerando a aprovação em assembleia estatutária dos estatutos da Universidade de Lisboa e o seu posterior envio para homologação;

Ao abrigo do disposto no artigo 69.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, homologo os estatutos da Universidade de Lisboa que vão publicados em anexo ao presente despacho.

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e não dispensa os procedimentos relativos à associação, à cooperação e aos consórcios entre a Universidade de Lisboa e outras instituições públicas e privadas, previstos na lei.

21 de Julho de 2008. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

#### Estatutos da Universidade de Lisboa

##### Preâmbulo

A Universidade de Lisboa assume como principais desígnios a produção e a difusão de cultura e de conhecimento científico e a criação de um espaço de formação dinâmico e aberto a todas as áreas das humanidades, artes, ciências e tecnologias.

Integrada nas redes internacionais de ciência e de educação, a Universidade promove relações privilegiadas com grupos e instituições de referência, procurando atrair os melhores estudantes, professores e investigadores e dar-lhes condições para um pleno desenvolvimento das suas capacidades e dos seus talentos.

O modelo de governo da Universidade assenta em práticas inovadoras que promovam a eficiência, a competitividade, a participação e a coesão, garantindo uma avaliação consequente de acordo com exigentes padrões internacionais.

A Universidade define como rumo estratégico a abertura à sociedade e uma política activa de transferência de conhecimento e de inovação

tecnológica, designadamente em domínios de fronteira e em programas de ligação entre diferentes grupos e disciplinas.

A acção da Universidade realiza-se através de uma cultura de sustentabilidade, de cidadania responsável e de partilha, que valoriza o pensamento crítico e a liberdade de expressão, as vivências culturais, artísticas e desportivas, a complementaridade dos saberes, a diversidade de culturas e a afirmação da língua e da cultura portuguesas no mundo.

A Universidade pretende consolidar os laços com a cidade, através da valorização do seu *campus* e da projecção internacional de Lisboa.

A Universidade reconhece a necessidade de reorganizar a rede universitária em Lisboa, assumindo o compromisso de aprofundar a sua ligação às outras instituições de ensino superior.

Assim, a Universidade de Lisboa, que tem as suas origens na fundação da Universidade portuguesa na cidade de Lisboa, em 1288, na criação da Real Escola de Cirurgia em 1825, da Escola Politécnica em 1837 e do curso superior de Letras em 1859, tendo sido estabelecida na sua forma presente em 1911, aprova, nos termos do artigo 172.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, os seguintes estatutos:

## TÍTULO I

### Natureza, fins e estrutura

#### Artigo 1.º

##### Natureza

A Universidade de Lisboa é uma instituição de criação, transmissão e difusão da cultura, da ciência e da tecnologia, baseada no exercício da liberdade intelectual e no respeito pela ética académica, no reconhecimento do mérito, no estímulo à inovação e à competitividade e no compromisso com a modernização da sociedade.

#### Artigo 2.º

##### Atribuições

Constituem atribuições fundamentais da Universidade:

- Ministrar formação superior em programas de licenciatura, mestrado, doutoramento e pós-doutoramento, bem como em cursos e actividades de especialização e de aprendizagem ao longo da vida;
- Realizar investigação científica de alto nível, promovendo a difusão dos seus resultados, a valorização social e económica do conhecimento e a inovação tecnológica;

c) Criar dispositivos rigorosos de avaliação interna e externa, de garantia da qualidade e de prestação de contas à sociedade, baseados em padrões reconhecidos e comparáveis no plano internacional;

d) Estabelecer formas de recrutamento e de selecção dos seus estudantes, docentes e investigadores que assegurem o juízo do mérito de forma independente;

e) Assegurar a prestação de serviços à comunidade e contribuir para o desenvolvimento do País, organizando parcerias com empresas e instituições e reforçando a dimensão humana, cultural e social do trabalho universitário;

f) Promover a língua e a cultura portuguesas, designadamente através de uma ligação forte aos países de língua portuguesa e às iniciativas que reforcem a sua presença no mundo;

g) Proporcionar a realização pessoal e profissional dos seus membros, designadamente através da dinamização de actividades artísticas, culturais e desportivas, num ambiente humano e educativo de diálogo e tolerância;

h) Assegurar as condições para a formação, a qualificação e o desenvolvimento profissional de docentes, investigadores e pessoal não docente;

i) Promover a qualidade de vida e de trabalho dos estudantes, através da acção social e de programas que fomentem o espírito de iniciativa, o empreendedorismo e a competitividade profissional dos diplomados;

j) Fomentar a internacionalização e a cooperação cultural, científica e tecnológica, assegurando a mobilidade de estudantes, docentes e investigadores e apoiando a projecção internacional dos seus trabalhos;

l) Instituir prémios e incentivos destinados a reconhecer o mérito, a distinguir a qualidade e a apoiar actividades que valorizem a Universidade no plano nacional e internacional;

m) Patrocinar a ligação dos antigos alunos à sua *alma mater*, bem como a participação de outras personalidades e instituições no apoio material e no desenvolvimento estratégico da Universidade;

n) Consolidar a relação com a cidade, contribuindo para enriquecer a sua vida cultural, artística, científica e social e para projectar o nome de Lisboa no mundo.

Artigo 3.º

#### Personalidade jurídica

A Universidade de Lisboa é uma pessoa colectiva de direito público.

Artigo 4.º

#### Autonomia

A Universidade goza de liberdade na definição dos seus objectivos e programas de ensino e de investigação e de autonomia cultural, científica, pedagógica, disciplinar, administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 5.º

#### Membros da Universidade

São membros da Universidade de Lisboa todos os estudantes nela inscritos e os docentes, investigadores e pessoal não docente que tenham um vínculo contratual, independentemente da sua natureza, com a Universidade ou com qualquer uma das suas unidades.

Artigo 6.º

#### Unidades orgânicas

1 — A Universidade compreende as unidades orgânicas de ensino e investigação constantes do anexo aos presentes estatutos, sem prejuízo de poder vir a criar ou incorporar outras, de natureza universitária ou politécnica, nos termos da lei.

2 — As unidades orgânicas gozam de autonomia científica, pedagógica e cultural, bem como de autonomia administrativa e financeira.

Artigo 7.º

#### Outras unidades

1 — A Universidade compreende também outras unidades, constantes do anexo aos presentes estatutos.

2 — Estas unidades funcionam na dependência da Reitoria, com estatuto aprovado pelo conselho geral sob proposta do reitor.

Artigo 8.º

#### Áreas estratégicas

1 — Para efeitos de articulação de investigação e de ensino, designadamente de pós-graduação, de racionalização de recursos humanos, materiais e tecnológicos e de coordenação estratégica, as unidades da Universidade agregam-se por áreas estratégicas.

2 — As áreas estratégicas organizam-se de acordo com as formas de coordenação e de orientação científicas e pedagógicas adequadas e regem-se por princípios de flexibilidade e adaptabilidade.

3 — As áreas estratégicas e as unidades agrupadas em cada uma delas são as constantes do anexo aos presentes estatutos.

Artigo 9.º

#### Transversalidade

1 — A Universidade pode criar institutos para a investigação e para os estudos avançados, com carácter interdisciplinar, e, sempre que tal se revele adequado, com a participação de diferentes unidades orgânicas ou de diferentes instituições de ensino superior e de investigação.

2 — Podem também ser organizados cursos de licenciatura, de pós-graduação não conferentes de grau, de mestrado e de doutoramento abrangendo várias unidades da Universidade, bem como outras instituições do ensino superior.

Artigo 10.º

#### Fundação da Universidade de Lisboa

A Universidade é apoiada nas suas actividades pela Fundação da Universidade de Lisboa.

Artigo 11.º

#### Serviços de Acção Social

A Universidade de Lisboa integra os Serviços de Acção Social, que têm autonomia administrativa e financeira.

Artigo 12.º

#### Constituição de outras entidades

1 — A Universidade pode constituir ou participar na constituição de outras pessoas colectivas de direito público ou de direito privado.

2 — As unidades orgânicas também podem constituir ou participar na constituição de outras pessoas colectivas de direito privado, precedendo autorização do conselho geral.

3 — As entidades privadas referidas neste artigo podem ter a natureza de associações, fundações ou sociedades, designadamente pela aglutinação de recursos próprios e de terceiros, e destinam-se a coadjuvar a Universidade no cumprimento dos seus fins.

Artigo 13.º

#### Consórcios

A Universidade, directamente por si ou através das suas unidades orgânicas, pode estabelecer consórcios com instituições de ensino superior, públicas ou privadas, e com instituições públicas ou privadas de investigação e de desenvolvimento, portuguesas e internacionais, precedendo autorização do conselho geral.

Artigo 14.º

#### Património

O património da Universidade é constituído pelo conjunto dos bens e direitos que lhe foram transmitidos pelo Estado e por outras entidades, públicas e privadas, bem como pelos bens adquiridos ao longo da sua história.

Artigo 15.º

#### Símbolos

A Universidade tem bandeira, timbre, hino e outros símbolos próprios definidos e protegidos por lei.

## TÍTULO II

### Órgãos universitários

Artigo 16.º

#### Estrutura

1 — São órgãos da Universidade:

- a) O conselho geral;
- b) O reitor;
- c) O conselho universitário;
- d) O senado;
- e) O conselho de gestão.

2 — São também órgãos universitários os órgãos das unidades e das áreas estratégicas.

3 — Na Universidade existe ainda um provedor do estudante.

## CAPÍTULO I

### Conselho geral

#### Artigo 17.º

##### Natureza

O conselho geral é o órgão de definição do desenvolvimento estratégico e de supervisão da Universidade.

#### Artigo 18.º

##### Composição

1 — Compõem o conselho geral 23 membros, assim distribuídos:

- a) 12 eleitos de entre os professores e investigadores em exercício efectivo de funções;
- b) Quatro eleitos de entre os estudantes dos diversos ciclos de estudos;
- c) Seis personalidades externas de reconhecido mérito, não pertencentes à Universidade, com conhecimentos e experiência relevantes para esta;
- d) Um membro eleito pelo pessoal não docente e não investigador.

2 — Os membros a que se refere a alínea c) do n.º 1 são cooptados pelo conjunto dos membros referidos nas alíneas a), b) e d) do n.º 1, por maioria absoluta, com base em propostas fundamentadas subscritas por, pelo menos, um terço daqueles membros e relativas a uma lista completa das personalidades a eleger.

3 — Os membros do conselho geral não representam unidades, grupos ou interesses sectoriais e são independentes no exercício das suas funções.

4 — As funções de membro do conselho geral são incompatíveis com as de membro do senado e com as de vice-reitor, pró-reitor, provedor do estudante e membro do conselho de gestão.

#### Artigo 19.º

##### Eleições

1 — Os membros a que se referem as alíneas a), b) e d) do n.º 1 do artigo anterior são eleitos, respectivamente, pelo conjunto dos professores e investigadores, pelo conjunto de estudantes dos diversos ciclos de estudos e pelo conjunto do pessoal não docente e não investigador, pelo sistema de representação proporcional e método de Hondt.

2 — As candidaturas são apresentadas por eleitores de todas as áreas estratégicas, incluindo:

- a) Pelo menos 50 eleitores, no caso dos professores e investigadores;
- b) Pelo menos 80 eleitores, no caso dos estudantes;
- c) Pelo menos 30 eleitores, no caso do pessoal não docente e não investigador.

3 — No caso dos professores e investigadores a lista inclui obrigatoriamente candidatos de todas as áreas estratégicas.

4 — Na atribuição dos mandatos, o Regulamento Eleitoral assegurará que no conselho geral estarão presentes professores ou investigadores de todas as áreas estratégicas.

#### Artigo 20.º

##### Mandatos

1 — Os mandatos dos membros eleitos pelos professores e investigadores e pelos membros não docentes e não investigadores, bem como os das personalidades externas, são de quatro anos e os dos representantes dos estudantes de dois anos.

2 — Nenhum membro do conselho geral pode ser suspenso ou destituído senão pelo próprio conselho, em caso de falta grave, por maioria absoluta, nos termos do seu regimento.

3 — Os membros a que se referem as alíneas a), b) e d) do n.º 1 do artigo 18.º cessam o seu mandato quando, por alguma razão, deixem de ter a qualidade efectiva de professor, investigador, estudante ou trabalhador não docente.

4 — Em caso de vacatura do cargo de qualquer membro por qualquer causa, o novo membro, escolhido pela ordem da lista de suplentes do respectivo corpo, completa o mandato.

5 — A vacatura que ocorra entre os membros cooptados é preenchida individualmente segundo um processo análogo ao da eleição desses membros.

#### Artigo 21.º

##### Competência

1 — Compete ao conselho geral:

- a) Organizar o procedimento de eleição e eleger o reitor;
- b) Apreciar os actos do reitor e do conselho de gestão;
- c) Aprovar alterações aos estatutos da Universidade e ao seu anexo;
- d) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da Universidade;
- e) Aprovar o seu regimento;
- f) Eleger o seu presidente de entre os membros a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º;
- g) Designar o provedor do estudante e aprovar o regulamento das suas actividades;
- h) Desempenhar as demais funções previstas na lei ou nos estatutos.

2 — Compete ao conselho geral, sob proposta do reitor:

- a) Aprovar os regulamentos das eleições dos titulares dos órgãos da Universidade;
- b) Aprovar os planos estratégicos de médio prazo e o plano de acção para o quadriénio do mandato do reitor;
- c) Aprovar as linhas gerais de orientação da instituição no plano científico, pedagógico, financeiro e patrimonial;
- d) Criar, alterar ou extinguir áreas estratégicas, bem como definir as suas formas de organização e de coordenação, sem prejuízo do disposto no artigo 58.º;
- e) Criar, transformar, cindir, fundir ou extinguir unidades orgânicas;
- f) Criar, transformar ou extinguir as unidades previstas no artigo 7.º e, quando for caso disso, aprovar os respectivos estatutos;
- g) Aprovar a criação das pessoas colectivas que forem constituídas pela Universidade nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 12.º e pelas unidades orgânicas nos termos do disposto no n.º 2 do mesmo artigo;
- h) Autorizar o estabelecimento de consórcios para efeito do disposto no artigo 13.º;
- i) Aprovar os planos anuais de actividades e apreciar o relatório anual das actividades da instituição;
- j) Aprovar a proposta de orçamento da Universidade;
- l) Aprovar as contas anuais consolidadas, acompanhadas do parecer do fiscal único;
- m) Fixar as propinas devidas pelos estudantes;
- n) Propor ou autorizar, conforme disposto na lei, a aquisição ou a alienação de património imobiliário da instituição, bem como as operações de crédito.

3 — As deliberações a que se referem as alíneas b), c), e), j) e l) do n.º 2 são precedidas de parecer, a elaborar pelos membros externos a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º

4 — As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, não se contando as abstenções, com as seguintes excepções:

- a) A suspensão ou a destituição do reitor nos termos do artigo 28.º e as alterações aos estatutos, que requerem maioria de dois terços do número estatutário de membros do conselho;
- b) A eleição do presidente e a eleição do reitor, que requerem maioria absoluta do número estatutário de membros do conselho.

#### Artigo 22.º

##### Presidente

1 — Compete ao presidente do conselho geral:

- a) Convocar e presidir às reuniões, com voto de qualidade;
- b) Verificar as vagas no conselho e proceder às substituições devidas, de acordo com o estipulado no n.º 4 e no n.º 5 do artigo 20.º;
- c) Assegurar que, de acordo com o n.º 4 do artigo 19.º, farão sempre parte do conselho geral professores ou investigadores de todas as áreas estratégicas.

2 — O presidente não interfere no exercício de competências dos demais órgãos da Universidade, não lhe cabendo representá-la ou pronunciar-se em seu nome.

#### Artigo 23.º

##### Reuniões

1 — O conselho geral reúne, ordinariamente, quatro vezes por ano e, extraordinariamente, a convocação do seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido do reitor ou de um terço dos seus membros.

2 — O reitor participa nas reuniões, sem direito a voto.

3 — O conselho pode, nos termos do seu regimento, chamar a participar nas suas reuniões, sem direito a voto, os presidentes dos conselhos de coordenação das áreas estratégicas, os directores das unidades orgânicas, o administrador e personalidades convidadas para se pronunciarem sobre matérias da sua especialidade.

## CAPÍTULO II

### Reitor

Artigo 24.º

#### Natureza

O reitor é o órgão superior de governo e de representação externa da Universidade.

Artigo 25.º

#### Eleição

1 — O reitor é eleito pelo conselho geral segundo o procedimento previsto em regulamento.

2 — O procedimento de eleição inclui, designadamente:

- O anúncio público da abertura de candidaturas;
- A apresentação de candidaturas;
- A audição pública dos candidatos, com apresentação e discussão dos seus programas de acção;
- A votação final do conselho geral por voto secreto.

3 — Podem ser candidatos professores e investigadores doutorados da Universidade ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino universitário ou de investigação em exercício efectivo de funções.

4 — Não pode ser eleito reitor:

- Quem se encontre em situação de aposentado;
- Quem tenha sido condenado por infracção disciplinar, financeira ou penal no exercício de funções públicas ou profissionais, nos quatro anos subsequentes ao cumprimento da pena;
- Quem incorra em outras inelegibilidades previstas na lei.

Artigo 26.º

#### Duração do mandato

1 — O mandato do reitor tem a duração de quatro anos, podendo ser renovado uma única vez.

2 — Em caso de cessação antecipada do mandato, o novo reitor inicia novo mandato.

Artigo 27.º

#### Vice-reitores e pró-reitores

1 — O reitor é coadjuvado por vice-reitores e pró-reitores.

2 — Os vice-reitores e os pró-reitores são nomeados livremente pelo reitor, podendo ser exteriores à instituição.

3 — Os vice-reitores e os pró-reitores podem ser exonerados a todo o tempo pelo reitor e o seu mandato cessa com a cessação do mandato deste.

Artigo 28.º

#### Suspensão e destituição

1 — Em caso de grave violação dos estatutos ou da lei e precedendo devido procedimento administrativo, o reitor pode ser suspenso ou destituído pelo conselho geral.

2 — A deliberação é tomada por voto secreto, em reunião especificamente convocada para o efeito, por iniciativa do presidente ou de um terço do número estatutário de membros do conselho geral.

Artigo 29.º

#### Dedicação exclusiva

O reitor exerce o seu cargo em regime de dedicação exclusiva.

Artigo 30.º

#### Substituição

1 — Na ausência ou impedimento do reitor ou quando se verificar a sua incapacidade temporária, assume as suas funções o vice-reitor por ele designado ou, na falta de indicação, o mais antigo.

2 — Quando a situação de incapacidade se prolongar por mais de 90 dias, o conselho geral pronuncia-se acerca da conveniência da eleição de um novo reitor.

3 — Em caso de vacatura, de renúncia ou de incapacidade permanente do reitor, deve o conselho geral determinar, no prazo máximo de oito dias, a abertura do procedimento de eleição de um novo reitor.

4 — Durante a vacatura do cargo de reitor, nos termos do número anterior, será aquele exercido interinamente pelo vice-reitor escolhido pelo conselho geral.

Artigo 31.º

#### Competência

1 — Compete ao reitor:

- Elaborar e apresentar ao conselho geral propostas de:
  - Planos estratégicos de médio prazo e plano de acção para o quadriénio do seu mandato;
  - Linhas gerais de orientação da instituição no plano científico e pedagógico;
  - Plano e relatório anuais de actividades;
  - Orçamento e contas anuais consolidados, acompanhados de parecer do fiscal único;
  - Aquisição ou alienação de património imobiliário da instituição, e de autorização para operações de crédito;
  - Criação, alteração ou extinção de áreas estratégicas e definição das respectivas formas de organização e de coordenação;
  - Criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas;
  - Criação, transformação ou extinção das unidades previstas no artigo 7.º e homologação dos respectivos estatutos após aprovação do conselho geral;
  - Aprovação dos estatutos das pessoas colectivas que forem constituídas pelas unidades orgânicas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º;
  - Autorização do estabelecimento de consórcios para efeito do disposto no artigo 13.º;
  - Propinas devidas pelos estudantes.

b) Aprovar as formas de coordenação e orientação estabelecidas para efeito das áreas estratégicas previstas no artigo 8.º;

c) Aprovar a celebração de consórcios que as unidades orgânicas se proponham estabelecer;

d) Aprovar a criação, suspensão e extinção dos cursos;

e) Aprovar os valores máximos de novas admissões e de inscrições em cada ciclo de estudos;

f) Superintender na gestão académica, decidindo, designadamente, quanto à abertura de concursos, à nomeação e à contratação de pessoal, a qualquer título, à designação dos júris de concursos e de provas académicas e ao sistema e aos regulamentos de avaliação de docentes e discentes;

g) Orientar e superintender na gestão de recursos humanos e na gestão administrativa e financeira da instituição, assegurando a eficiência no emprego dos seus meios e recursos;

h) Superintender nos serviços sociais e designar o respectivo administrador;

i) Atribuir apoios aos estudantes no âmbito da acção social escolar, nos termos da lei;

j) Aprovar a concessão de títulos ou distinções honoríficas;

l) Conceder o estatuto de professor e de investigador emérito com base nos critérios definidos pelo senado;

m) Aprovar códigos de boas práticas em matéria pedagógica e de boa governação e gestão;

n) Instituir prémios escolares ou académicos, bem como prémios e incentivos aos professores, investigadores e pessoal não docente;

o) Homologar os estatutos das unidades orgânicas, podendo recusá-lo com fundamento em ilegalidade ou em desconformidade com as orientações gerais da Universidade;

p) Homologar as eleições e designações dos membros dos órgãos de governo das unidades orgânicas, só o podendo recusar com fundamento em ilegalidade, e dar-lhes posse;

q) Nomear e exonerar os dirigentes das unidades orgânicas sem órgãos de governo próprios, nos termos da lei e dos estatutos;

r) Nomear e exonerar, nos termos da lei e dos estatutos, o administrador e os dirigentes dos serviços da instituição;

s) Aprovar o regulamento disciplinar dos estudantes e os demais regulamentos previstos na lei e nos estatutos, sem prejuízo do poder regulamentar das unidades orgânicas no âmbito das competências próprias dos seus órgãos;

t) Exercer o poder disciplinar, nos termos da lei, ouvida a comissão disciplinar do senado;

u) Velar pela observância das leis, dos estatutos e dos regulamentos, designadamente no que diz respeito ao Estatuto da Carreira Docente Universitária;

v) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da instituição;

x) Comunicar ao ministro da tutela todos os dados necessários ao exercício desta, designadamente os planos e orçamentos e os relatórios de actividades e contas;

z) Tomar as medidas necessárias à garantia da qualidade na instituição e nas suas unidades orgânicas, nos domínios do ensino, da investigação, da gestão, do apoio aos estudantes e dos serviços à comunidade;

aa) Assegurar o cumprimento das deliberações tomadas pelos órgãos colegiais da Universidade;

bb) Representar a instituição em juízo ou fora dele.

2 — O reitor assume ainda todas as competências que por lei ou pelos estatutos não sejam atribuídas a outros órgãos da Universidade.

#### Artigo 32.º

##### Delegação de competências

O reitor pode, nos termos da lei e dos estatutos, delegar nos vice-reitores, no administrador, nos presidentes dos conselhos de coordenação das áreas estratégicas e nos directores das unidades orgânicas as competências que se revelem necessárias a uma gestão mais eficiente.

#### Artigo 33.º

##### Serviços da Reitoria

1 — Os serviços da Reitoria são comuns a toda Universidade e têm por objecto as actividades de apoio ao reitor e ao conjunto da instituição no que respeita à concepção, coordenação e implementação de funções comuns e projectos transversais.

2 — Algumas das iniciativas comuns à Universidade poderão vir a ser realizadas no âmbito de um centro de recursos comuns e de serviços partilhados, dotado de autonomia administrativa e financeira, a funcionar em articulação com o conselho universitário.

#### Artigo 34.º

##### Administrador da Universidade

1 — Compete ao administrador a gestão corrente e a coordenação dos serviços da Universidade, sob a direcção do reitor.

2 — O administrador é responsável por todos os serviços dependentes da administração, nomeadamente da área académica, do planeamento, dos recursos técnicos, dos recursos humanos e financeiros, das relações externas e demais competências delegadas pelo reitor.

3 — O administrador poderá ter competências delegadas pelo conselho de gestão, bem como, por decisão do conselho universitário, desempenhar tarefas de coordenação do centro de recursos comuns e serviços partilhados.

4 — O administrador assegura a necessária coordenação entre os secretários das faculdades e institutos da Universidade de Lisboa.

5 — O administrador pode ser coadjuvado por administradores-adjuntos.

#### Artigo 35.º

##### Administrador dos Serviços de Acção Social

1 — O administrador dos Serviços de Acção Social é nomeado pelo reitor.

2 — Compete ao administrador dos Serviços de Acção Social:

a) Garantir a execução da política de acção social superiormente definida;

b) Assegurar a funcionalidade e a gestão corrente dos Serviços de Acção Social;

c) Propor os instrumentos de gestão previsional e elaborar os documentos de prestação de contas de acordo com a legislação em vigor;

d) Garantir a atribuição dos apoios directos e indirectos aos estudantes da Universidade de Lisboa.

## CAPÍTULO III

### Conselho universitário

#### Artigo 36.º

##### Natureza

O conselho universitário é o órgão de consulta permanente do reitor e de coordenação estratégica da Universidade.

#### Artigo 37.º

##### Composição

1 — O conselho universitário é composto pelos vice-reitores e pelos presidentes dos conselhos de coordenação das áreas estratégicas.

2 — O reitor pode convocar para as reuniões os directores das unidades orgânicas, o administrador e os pró-reitores.

#### Artigo 38.º

##### Competência

Carecem de audição do conselho universitário as matérias que se prendem com as linhas gerais de orientação da Universidade no plano científico e pedagógico, a criação, a suspensão ou a extinção de cursos que concedam grau académico e a fixação dos valores máximos de admissões e de inscrições em cada ciclo de estudos.

## CAPÍTULO IV

### Senado

#### Artigo 39.º

##### Natureza

O senado é o órgão de consulta académica da Universidade.

#### Artigo 40.º

##### Composição

Compõem o senado:

a) O reitor, que preside com voto de qualidade;

b) Os presidentes dos conselhos de coordenação das áreas estratégicas previstas no artigo 8.º;

c) Os directores, os presidentes dos conselhos científicos e os presidentes dos conselhos pedagógicos das unidades orgânicas;

d) Os directores das outras unidades, previstas no artigo 7.º;

e) Os presidentes da assembleia geral e da direcção da Associação Académica da Universidade de Lisboa e das associações dos estudantes das unidades orgânicas;

f) O administrador da Universidade e os secretários ou dirigentes equiparados das unidades orgânicas.

#### Artigo 41.º

##### Competência

1 — Compete ao senado pronunciar-se sobre quaisquer assuntos relevantes para a vida da Universidade, a solicitação do reitor, do conselho geral ou de um terço dos seus membros.

2 — Dependem de audição do senado:

a) As alterações aos estatutos da Universidade;

b) O exercício das competências do reitor previstas nas alíneas a), ii, j), n), s) e t) do n.º 1 do artigo 31.º;

c) A aprovação do estatuto de professor e investigador emérito;

d) A aprovação de códigos de boas práticas em matéria pedagógica e de boa governação e gestão.

#### Artigo 42.º

##### Funcionamento

1 — O senado funciona, sob a presidência do reitor, em plenário, em comissão pedagógica e em comissão disciplinar, nos termos do seu regimento.

2 — O senado em plenário reúne-se a convocação do reitor ou por iniciativa de um terço dos seus membros em efectividade de funções.

## CAPÍTULO V

### Conselho de gestão

#### Artigo 43.º

##### Natureza

O conselho de gestão é o órgão de gestão administrativa, patrimonial e financeira da Universidade, bem como de gestão dos recursos humanos, sendo-lhe aplicável a legislação em vigor para os organismos públicos dotados de autonomia administrativa.

## Artigo 44.º

**Composição**

1 — Compõem o conselho de gestão o reitor, que preside, o administrador e um vice-reitor.

2 — O reitor pode ainda designar um estudante e um trabalhador não docente como membros do conselho de gestão, sem funções executivas.

3 — O reitor pode convocar para as reuniões o administrador dos Serviços de Acção Social.

## Artigo 45.º

**Competência**

1 — Compete ao conselho de gestão promover a racionalização e a eficiência dos serviços da Universidade, podendo delegar nos órgãos próprios das unidades orgânicas e nos dirigentes dos serviços as competências consideradas necessárias a uma gestão mais eficiente.

2 — As taxas e os emolumentos são fixados pelo conselho de gestão.

## Artigo 46.º

**Fiscal único**

A gestão patrimonial e financeira do conjunto da Universidade de Lisboa é controlada por um fiscal único, nos termos da lei.

## CAPÍTULO VI

**Órgãos das unidades orgânicas e das áreas estratégicas**

## Artigo 47.º

**Órgãos das unidades orgânicas**

1 — São órgãos de cada unidade orgânica de ensino e investigação a assembleia da faculdade ou instituto, o director, o conselho científico e o conselho pedagógico.

2 — O director é eleito pela assembleia da faculdade ou instituto.

3 — O presidente do conselho científico é eleito pelos membros do conselho, a não ser que os estatutos optem por atribuir esta função ao director.

4 — O presidente do conselho pedagógico é eleito pelos membros do conselho, a não ser que os estatutos optem por atribuir esta função ao director.

5 — Os estatutos de cada unidade orgânica podem ainda criar outros órgãos, de natureza consultiva ou executiva.

6 — As unidades orgânicas podem dispor de um secretário, livremente nomeado e exonerado pelo director da unidade orgânica, com as competências que lhe sejam fixadas pelos respectivos estatutos.

## Artigo 48.º

**Órgãos das restantes unidades**

1 — São órgãos das restantes unidades de investigação, bem como das unidades de carácter científico, cultural ou museológico, o director e o conselho científico.

2 — São órgãos das restantes unidades de carácter administrativo ou de gestão o director e o conselho de gerência.

3 — Os estatutos de cada unidade podem ainda criar outros órgãos, de natureza consultiva ou executiva.

## Artigo 49.º

**Órgãos das áreas estratégicas**

1 — Em cada área estratégica existe um conselho de coordenação, com a composição e as funções adequadas a cada área.

2 — Sempre que tal se justifique, podem participar no conselho de coordenação, sem direito a voto, representantes de unidades integradas noutras áreas estratégicas ou instituições do ensino universitário ou politécnico com as quais tenha sido celebrado um consórcio ou um acordo de cooperação.

3 — O conselho de coordenação de cada área estratégica tem um presidente designado pelo reitor, após parecer favorável do conselho, com estatuto equiparado ao de vice-reitor.

## CAPÍTULO VII

**Provedor do estudante**

## Artigo 50.º

**Natureza**

O provedor do estudante é um órgão independente que tem como função a defesa e a promoção dos direitos e interesses legítimos dos estudantes no âmbito da Universidade.

## Artigo 51.º

**Designação**

O provedor do estudante é designado por cinco anos, pelo conselho geral, de entre personalidades que não estejam em exercício efectivo de funções na Universidade.

## Artigo 52.º

**Competência**

1 — Compete ao provedor do estudante apreciar exposições dos estudantes sobre matérias pedagógicas e de acção social e matérias administrativas conexas e, sem poder decisório, dirigir aos órgãos competentes as recomendações necessárias para prevenir e reparar ilegalidades ou injustiças e melhorar os procedimentos nestas matérias.

2 — As actividades do provedor desenvolvem-se em articulação com os conselhos pedagógicos das unidades orgânicas, com as associações dos estudantes e com os Serviços de Acção Social, nos termos fixados em regulamento aprovado pelo conselho geral.

## TÍTULO III

**Disposições finais e transitórias**

## Artigo 53.º

**Novos órgãos**

1 — No prazo máximo de quatro meses após a entrada em vigor dos presentes estatutos estarão constituídos os órgãos centrais da Universidade, com a designação dos respectivos titulares.

2 — As primeiras eleições previstas nos presentes estatutos far-se-ão segundo regulamento eleitoral a aprovar pelo reitor, ouvida a comissão coordenadora do actual senado.

3 — Com a constituição dos órgãos a que se refere o n.º 1 deste artigo entrará em funcionamento o sistema de órgãos centrais definido pelos presentes estatutos.

4 — Os órgãos actuais da Universidade mantêm-se em funções até à entrada em funcionamento do conselho geral.

## Artigo 54.º

**Estatutos das unidades orgânicas de ensino e investigação**

1 — No prazo de quatro meses a contar da entrada em vigor dos presentes estatutos, as unidades orgânicas procedem à revisão dos seus estatutos.

2 — Os estatutos são aprovados em cada unidade orgânica por uma assembleia estatutária composta por:

- a) Um presidente nomeado pelo reitor sob proposta dos presidentes dos órgãos de governo;
- b) Seis a dez docentes e investigadores, sendo que pelo menos dois terços devem ser doutorados;
- c) Três a quatro estudantes;
- d) Um membro não docente e não investigador.

3 — Os membros indicados nas alíneas b), c) e d) do n.º 2 são eleitos pelo conjunto dos elementos das respectivas categorias, de harmonia com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt, segundo regulamento a aprovar pelo reitor para cada uma das unidades orgânicas e em data por ele marcada.

4 — O trabalho de redacção dos estatutos nas diversas unidades é acompanhado por uma comissão técnica nomeada pelo reitor, de modo a assegurar a necessária harmonização e a conformidade com as orientações gerais definidas para a Universidade.

5 — Os estatutos são aprovados na especialidade e em votação final global por maioria absoluta do número de membros da assembleia fixado no presente artigo, sendo submetidos para homologação do reitor pelo presidente da assembleia.

6 — Homologados os estatutos, são enviados para publicação no *Diário da República* e entram em vigor cinco dias depois da publicação.

#### Artigo 55.º

##### Estatutos das outras unidades

1 — No caso das unidades previstas no artigo 7.º, o reitor nomeia uma comissão estatutária.

2 — Esta comissão submete para aprovação do conselho geral, no prazo de quatro meses após a sua nomeação, um projecto de estatutos que respeite as orientações fixadas para estas unidades.

#### Artigo 56.º

##### Novas unidades orgânicas

A instalação de novas unidades orgânicas será objecto de regulamento específico a aprovar pelo reitor.

#### Artigo 57.º

##### Alteração dos estatutos da Universidade

1 — Os presentes estatutos podem ser revistos:

- a) Quatro anos após a data de publicação da última revisão;
- b) Em qualquer momento, por deliberação de dois terços dos membros do conselho geral em exercício efectivo de funções.

2 — Podem propor alterações aos estatutos:

- a) O reitor;
- b) Qualquer membro do conselho geral.

#### Artigo 58.º

##### Alteração do anexo

1 — O anexo aos presentes estatutos pode ser alterado a todo o tempo por deliberação do conselho geral, por maioria absoluta dos seus membros.

2 — Podem propor alterações ao anexo:

- a) O reitor;
- b) O presidente do conselho de coordenação de qualquer das áreas estratégicas;
- c) Qualquer membro do conselho geral.

3 — Depois de aprovadas, as alterações ao anexo são enviadas para publicação no *Diário da República* e entram em vigor cinco dias depois da publicação.

#### Artigo 59.º

##### Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor cinco dias após a sua publicação no *Diário da República*.

#### ANEXO

#### Artigo 1.º

##### Unidades orgânicas de ensino e investigação

A Universidade de Lisboa compreende actualmente as seguintes unidades orgânicas de ensino e investigação, identificadas por ordem cronológica:

- a) A Faculdade de Medicina;
- b) A Faculdade de Ciências;
- c) A Faculdade de Letras;
- d) A Faculdade de Direito;
- e) A Faculdade de Farmácia;
- f) A Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação;
- g) O Instituto de Ciências Sociais;
- h) A Faculdade de Belas-Artes;
- i) A Faculdade de Medicina Dentária.

#### Artigo 2.º

##### Novas unidades orgânicas de ensino e investigação

A Universidade de Lisboa compreende ainda, em regime de instalação, as seguintes unidades orgânicas de ensino e investigação:

- a) A Faculdade de Psicologia;
- b) O Instituto de Geografia e Ordenamento do Território;
- c) O Instituto de Educação.

#### Artigo 3.º

##### Outras unidades

1 — A Universidade de Lisboa integra ainda as seguintes unidades, dependendo directamente do reitor e funcionando em articulação com o conselho universitário:

- a) O Instituto para a Investigação Interdisciplinar;
- b) Os Museus da Politécnica, compreendendo o Museu Nacional de História Natural e o Museu de Ciência;
- c) O Centro de Recursos Comuns e de Serviços Partilhados.

2 — A Universidade de Lisboa integra também:

- a) O Instituto Bacteriológico de Câmara Pestana, associado à área de Ciências da Saúde;
- b) O Instituto Geofísico do Infante D. Luís, associado à área de Ciências e Tecnologia;
- c) O Instituto de Orientação Profissional, associado à área de Ciências Sociais.

#### Artigo 4.º

##### Áreas estratégicas

A Universidade de Lisboa organiza-se em cinco áreas estratégicas:

- a) Artes e Humanidades, compreendendo a Faculdade de Letras e a Faculdade de Belas-Artes, bem como as unidades de investigação associadas;
- b) Ciências da Saúde, compreendendo a Faculdade de Medicina, a Faculdade de Farmácia e a Faculdade de Medicina Dentária, bem como o Instituto de Medicina Molecular e as unidades de investigação associadas;
- c) Ciências e Tecnologia, compreendendo a Faculdade de Ciências, bem como o Instituto Geofísico D. Luís, o Observatório Astronómico de Lisboa e as unidades de investigação associadas;
- d) Ciências Jurídicas e Económicas, compreendendo a Faculdade de Direito e as unidades de investigação associadas;
- e) Ciências Sociais, compreendendo o Instituto de Ciências Sociais, a Faculdade de Psicologia, o Instituto de Geografia e Ordenamento do Território e o Instituto de Educação, bem como as unidades de investigação associadas.

#### Artigo 5.º

##### Cooperação e consórcios

A Universidade de Lisboa promove, nos termos da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, modalidades de associação, de cooperação e de consórcio com outras instituições do ensino superior e com outras entidades públicas e privadas, designadamente:

- a) Com outras instituições universitárias, designadamente para a realização de programas de pós-graduação;
- b) Com o Instituto Politécnico de Lisboa e com as escolas e os institutos que o integram;
- c) De ligação à Escola Superior de Enfermagem de Lisboa com vista ao melhor aproveitamento da sua complementaridade na área estratégica da saúde;
- d) Abrangendo a Faculdade de Medicina, o Instituto de Medicina Molecular e o Hospital de Santa Maria, destinado à criação do Centro Médico Académico;
- e) De parceria com a Câmara Municipal de Lisboa e outras entidades públicas e privadas no sentido da organização, qualificação e dinamização dos Museus da Politécnica.